



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 484/2008

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Bodoquena-MS para o período de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições insertas no Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e no Inciso VI do Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Bodoquena-MS, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga e publica a seguinte **LEI**:

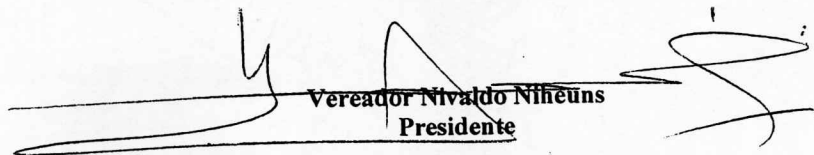
Art. 1.º . Fica o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Bodoquena – MS, para o período de 2009 a 2012 fixados em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) respectivamente, a contar de janeiro de 2009.

Art. 2.º . Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Bodoquena – MS, para o período de 2009 a 2012 fixados em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a contar de janeiro de 2009.

Parágrafo Único . É vedado qualquer acréscimo aos subsídios de acordo com o que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

Art. 4.º . Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Leônidas Alves dos Santos, 01 de abril de 2008.


Vereador Nivaldo Nêheuns
Presidente